



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 42/2014

**Súmula:** Altera Lei Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita do Município de Catanduvas, SANCIONO a seguinte

### L E I

**Art. 1º)-** O "parágrafo segundo" do artigo 15 da Lei nº 093/2008 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15.** A área urbana do Município de CATANDUVAS, constante do Anexo 04, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

- I - Setor de Comércio e Serviços - SCS
- II - Zona de Alta Densidade - ZAD
- III - Zona de Média Densidade - ZMD
- IV - Zona de Baixa Densidade - ZBD
- V - Zona de Expansão - ZEXP
- VI - Zona Especial de Serviços - ZES
- VII - Zona Especial de Parque - ZEP
- VIII - Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV
- IX - Zona Especial da Penitenciária Federal - ZEPF

**Parágrafo Primeiro.** Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 06, parte integrante desta lei.

**Parágrafo Segundo.** Nos loteamentos de interesse social a edificação das casas populares terão uma testada mínima de 07 m (sete metros) e o tamanho do lote deverá ser de no mínimo 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), com um "recoo frontal" ou "recoo de frente" de 0 2 m (dois metros).

**Art. 2º)-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas, 26 de setembro de 2014.

**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**